

EMENDA Nº
(ao PL 5582/2025)

Suprime-se o § 4º do art. 3º da Lei nº 12.850/2013 (Lei das Organizações Criminosas), na forma proposta pelo **art. 2º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 5.582/2025**, apresentado na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania:

“ *Art. 3º.*

.....

§ 4º Suprime-se.”

JUSTIFICAÇÃO

A previsão do § 4º do art. 3º para a Lei nº 12.850/2013, ao estabelecer que a cooperação policial internacional ficará a cargo da Polícia Federal subverte a lógica do controle jurisdicional da investigação (juízo de garantias) e contraria a premissa constitucional dirigida ao papel do Ministério Público como titular do direito de ação em juízo e instituição responsável pelo controle externo da atividade policial (incisos I e VII do art. 129 da Constituição Federal).

A proposição prestigia o recém-criado Centro de Cooperação Policial Internacional, este sim a cargo da Polícia Federal, confundindo-o com a atuação jurisdicional nos casos de investigação que envolvam articulação entre instituições nacionais e estrangeiras. Se o caso é de cooperação internacional, a centralidade da articulação deve ocorrer necessariamente em atuação que aproxime o Ministério Público e a Polícia – isso com variabilidade a depender da competência jurisdicional dos fatos que são objeto dessa apuração em cooperação internacional.

Tal como prevista, a proposição contraria a Convenção da ONU contra o Crime Organizado Transnacional (UNTOC), dado que os mecanismos de extradição, assistência jurídica mútua e cooperação policial passam pela centralidade do Ministério Público e do próprio Ministério das Relações Exteriores



- e não pela Polícia Federal, vinculada ao Ministério da Justiça e da Segurança Pública.

A sugestão é de supressão desse dispositivo, dado que os acordos de cooperação são solucionáveis caso a caso e, na exigência de um marco normativo, tanto melhor que isso seja feito em lei específica. Tal como proposto, o enunciado traz mais embaraço que aprimoramento para a (necessária e urgente) cooperação jurídica internacional.

Sala das sessões, 9 de dezembro de 2025.

